



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



QUARTA FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: 2025

EDIÇÃO N°: 2728 Pág.(s)

## LEI ORDINÁRIA N.º 1.892 22 DE OUTUBRO DE 2025

*“Autoriza a doação de aterro ao município de baixa renda que especifica para a edificação de moradia própria e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica garantida a doação de aterro ao município de baixa renda especificado no artigo 2º desta Lei para fins de nivelamentos do terreno ou aterro voltado para a construção de moradia em imóvel de sua propriedade.

**Parágrafo único.** O limite máximo da doação é de 30m<sup>3</sup> (trinta metros cúbicos) por município e a doação fica condicionada à existência do material não utilizado pela Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 2º.** O benefício previsto no artigo 1º desta Lei será deferido ao município que comprovar:

- I – Renda familiar não superior a 2 (Dois) salários mínimos;
- II – Possuir um único imóvel destinado à edificação de sua moradia e
- III – não possuir área superior a 90m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados) demonstrada em projeto arquitetônico da moradia a ser edificada.

**§ 1º** Detectada fraude na obtenção do benefício assegurado por esta Lei, o município contemplado será compelido a ressarcir o erário do custo do material recebido em doação,

**§ 2º** A doação de que trata esta Lei deverá observar a ordem cronológica dos pedidos realizados pelos interessados na Prefeitura Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



QUARTA FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: 2025

EDIÇÃO N°: 2728 Pág.(s)

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar em seu site oficial as listas de espera com a ordem daqueles que aguardam pela doação de terra.

**Art. 4º** Todas as listas serão disponibilizadas pela Prefeitura em seu site, e deverá seguir rigorosamente as normas da presente Lei para a concessão do benefício.

**Art. 5º** As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, devendo constar o seguinte:

I – Número do protocolo fornecido no ato do pedido;

II – A data do pedido;

III – as iniciais do nome do solicitante;

IV - A situação atualizada da lista que constará as seguintes informações:

a) aguardando benefício;

b) contemplado com o benefício; ou

c) desistência.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Porto Murtinho/MS, 22 de outubro de 2025.

**NELSON CINTRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)